



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 730,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série Kz: 189 150.00	
A 3.ª série Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 287/18:

Aprova o Regulamento sobre o Sistema de Balizagem do Espaço Marítimo Nacional e Águas Navegáveis Interiores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 43207, de 8 de Outubro de 1960, que aprova o Regulamento de Balizagem dos Portos, do Continente, Ilhas Adjacentes e Províncias Ultramarinas.

Decreto Presidencial n.º 288/18:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde Integrados na Carreira do Regime Especial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Rectificação n.º 24/18:

Rectifica o Decreto Presidencial n.º 263/18, de 13 de Novembro, publicado no *Diário da República* n.º 170, I série, que autoriza o Ministro das Finanças, com a faculdade de subdelegar, a recorrer à emissão especial de Obrigações do Tesouro em Moeda Nacional (OT-MN) a favor do Banco Nacional de Angola.

Tribunal de Contas

Despacho n.º 77/18:

Exonera João Fragoso da Fonseca do cargo de Consultor para os Assuntos Jurídicos.

Despacho n.º 78/18:

Nomeia Abílio Silvino de Almeida Augusto para o cargo de Chefe da Secção de Formação e Capacitação, na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços Administrativos.

Despacho n.º 79/18:

Nomeia Adriano Alfredo Jaime Gongá para o cargo de Chefe da Secção de Processamento de Dados Estatísticos e Salários, na Divisão de Recursos Humanos da Direcção dos Serviços Administrativos.

Despacho n.º 80/18:

Nomeia António Costa Lando para o cargo de Chefe da Secção de Protocolo, na Divisão de Transportes e Relações Públicas da Direcção dos Serviços Administrativos.

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 7/18:

Estabelece os requisitos e procedimentos para a autorização de constituição de Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas à moeda e crédito, sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga parcialmente o Aviso n.º 15/12, de 3 de Abril, o Aviso n.º 18/12, de 3 de Abril, o Aviso n.º 8/12, de 30 de Março, o Aviso n.º 9/12, de 2 de Abril, o Aviso n.º 7/13, de 22 de Abril, e o Aviso n.º 5/14, de 1 de Outubro.

Aviso n.º 8/18:

Estabelece o capital social e fundos próprios regulamentares mínimos aplicáveis às Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas à moeda e crédito, sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola. — Revoga parcialmente o Aviso n.º 15/12, de 3 de Abril, o Aviso n.º 18/12, de 3 de Abril, o Aviso n.º 8/12, de 30 de Março, o Aviso n.º 9/12, de 2 de Abril, o Aviso n.º 7/13, de 22 de Abril, e o Aviso n.º 5/14, de 1 de Outubro.

Aviso n.º 9/18:

Define os termos e condições em que as Casas de Câmbio devem exercer a sua actividade. — Revoga toda a disposição que contrarie o presente Aviso, incluindo o Instrutivo n.º 21/16, de 6 de Setembro, sobre Regras Operacionais de Casas de Câmbio, e o Instrutivo n.º 2/12, de 20 de Abril, que regula as obrigações previstas no Aviso n.º 21/12, de 25 de Abril, especificamente para Casas de Câmbio.

Aviso n.º 10/18:

Estabelece o tipo de processo sancionatório aplicável às situações de atraso de envio de informação periódica ao Banco Nacional de Angola. — Revoga o Aviso n.º 16/07, de 28 de Setembro, e toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso.

Aviso n.º 11/18:

Estabelece as regras operacionais de prestação de serviço de remessas de valores efectuado por Instituições Financeiras sob a supervisão do Banco Nacional de Angola, no âmbito do Sistema de Pagamentos de Angola. — Revoga o Aviso n.º 6/13, de 22 de Abril, sobre o serviço de remessas de valores, e o Instrutivo n.º 22/16, de 6 de Setembro, sobre as regras operacionais do serviço de remessas de valores, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Aviso.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 287/18
de 29 de Novembro**

Tendo em conta a necessidade de se empreender acções com vista à modernização do Sistema de Balizagem do Espaço Marítimo Nacional e Águas Navegáveis Interiores, aperfeiçoar o serviço prestado pelas ajudas à navegação, de forma a tornar mais seguros os movimentos dos navegantes;

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Aviso n.º 7/18
de 29 de Novembro

Havendo a necessidade de adequar o processo de instrução de pedidos de autorização para a constituição das Instituições Financeiras Não Bancárias;

No uso das competências conferidas pelas disposições combinadas previstas no artigo 64.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho — Lei de Bases das Instituições Financeiras, e pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 21.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

1. O presente Aviso estabelece os requisitos e procedimentos para a autorização de constituição de Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas à moeda e crédito, sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola, estabelecidas no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, nomeadamente:

- a) Casas de Câmbio;
- b) Sociedades de Cooperativas de Crédito;
- c) Sociedades de Cessão Financeira;
- d) Sociedades de Locação Financeira;
- e) Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios;
- f) Sociedades de Microcrédito;
- g) Sociedades Prestadoras de Serviço de Pagamento;
- h) Sociedades Operadoras de Sistemas de Pagamentos, Compensação ou Câmara de Compensação, nos termos da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola;
- i) Sociedades de Garantias de Crédito; e
- j) Outras Empresas que sejam como tal qualificadas por lei.

2. O presente Aviso considera o disposto na Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, no Decreto Presidencial n.º 12/11, de 19 de Janeiro, sobre Sociedades Cooperativas de Crédito, no Decreto Presidencial n.º 28/11, de 2 de Fevereiro, sobre Sociedades de Microcrédito, no Decreto Presidencial n.º 65/2011, de 18 de Abril, sobre Sociedades de Locação Financeira, e no Decreto Presidencial n.º 95/11, de 28 de Abril, sobre Sociedades de Cessão Financeira.

ARTIGO 2.º
(Âmbito)

O presente Aviso aplica-se a todos os interessados em constituir uma Instituição Financeira Não Bancária.

ARTIGO 3.º
(Autorização de constituição)

1. A constituição de Instituições Financeiras não Bancárias com sede em Angola depende de autorização a conceder, caso a caso, pelo Banco Nacional de Angola.

2. O pedido de autorização de constituição de Instituições Financeiras Não Bancárias deve ser entregue com a informação e documentação constantes nos Anexos I, II-A, II-B e III do presente Aviso, adaptado à dimensão e complexidade do negócio pretendido.

CAPÍTULO II Requisitos para a Constituição de Instituição Financeira não Bancária

SECÇÃO I
Requisitos Gerais

ARTIGO 4.º
(Requisitos gerais)

As Instituições Financeiras Não Bancárias com sede em Angola devem satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter capital social não inferior ao mínimo legal;
- b) Apresentar dispositivos sólidos em matéria de governo da sociedade, incluindo uma estrutura organizativa clara, com linhas de responsabilidade bem definidas, transparentes e coerentes;
- c) Organizar processos eficazes de identificação, gestão, controlo e comunicação dos riscos a que está ou possa vir a estar exposta;
- d) Dispor de mecanismos adequados de controlo interno, incluindo procedimentos administrativos e contabilísticos sólidos; e
- e) Dispor de políticas e práticas de remuneração que promovam e sejam coerentes com uma gestão sã e prudente dos riscos.

SECÇÃO II
Requisitos Específicos - Administração e Fiscalização

ARTIGO 5.º
(Adequação dos membros dos Órgãos
de Administração e Fiscalização)

1. Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização devem possuir os requisitos de adequação necessários para o exercício das respectivas funções.

2. A adequação dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização das Instituições Financeiras Não Bancárias é objecto de avaliação pelo Banco Nacional de Angola em sede do processo de autorização da Instituição, competindo-lhe a decisão final dessa adequação, tendo em conta, entre outros, os critérios referidos nos artigos 6.º a 8.º do presente Aviso.

3. A falta de idoneidade, qualificação profissional, independência ou disponibilidade dos membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização é fundamento de recusa da respectiva autorização para o exercício de funções.

ARTIGO 6.º
(Idoneidade)

1. Na avaliação da idoneidade, tem em conta o modo como a pessoa gere habitualmente os negócios, profissionais ou pessoais, ou exerce a profissão, em especial nos aspectos que revelem a sua capacidade para decidir de forma ponderada e criteriosa, ou a sua tendência para cumprir pontualmente as suas obrigações ou para ter comportamentos compatíveis com a preservação da confiança do mercado, considerando todas as circunstâncias que permitam avaliar comportamento profissional para as funções em causa.

2. A apreciação da idoneidade é efectuada com base em critérios de natureza objectiva, tendo como suporte informação tanto quanto possível completa sobre as funções passadas do interessado como profissional, as características mais salientes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas.

3. Na apreciação a que se refere o número anterior, tem-se ainda em conta, pelo menos, as seguintes circunstâncias, com respectiva ponderação de gravidade:

- a) Indícios de que o membro apontado para exercer o cargo no Órgão de Administração ou Fiscalização não agiu de forma transparente ou cooperante nas suas relações com quaisquer autoridades de supervisão ou regulação nacionais ou estrangeiras;
- b) Recusa, revogação, cancelamento ou cessação de registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, por autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções análogas, ou exoneração do exercício de um cargo por entidade pública;
- c) As razões que motivaram um despedimento, a cessação de um vínculo ou a exoneração de um cargo que exija uma especial relação de confiança;
- d) Proibição, por autoridade judicial, autoridade de supervisão, ordem profissional ou organismo com funções semelhantes, de agir na qualidade análoga à que se propõe;
- e) Inclusão de menções de incumprimento na central de informação de risco de crédito ou em quaisquer outros registos de natureza análoga;
- f) Resultados obtidos, do ponto de vista financeiro ou empresarial, por entidades geridas pela pessoa em causa ou em que esta tenha sido ou seja titular de uma participação qualificada, tendo especialmente em conta quaisquer processos de recuperação, falência ou liquidação e a forma como contribuiu para a situação que conduziu a tais processos;

g) Insolvência pessoal, independentemente da respectiva qualificação;

h) Acções cíveis, processos administrativos ou processos criminais, bem como quaisquer outras circunstâncias que, atento o caso concreto, possam ter um impacto significativo sobre a solidez financeira da pessoa em causa;

i) O currículo profissional e potenciais conflitos de interesse, quando parte do percurso profissional tenha sido realizado em entidade relacionada directa ou indirectamente com a Instituição Financeira em causa, por via de participações financeiras ou relação comercial.

4. Na sua avaliação, o Banco Nacional de Angola, para além dos factos anteriormente descritos, deve ter em consideração toda e qualquer circunstância cujo conhecimento lhe seja legalmente acessível e que pela gravidade, frequência ou quaisquer outras características atendíveis, permitam fundar um juízo sobre as garantias que a pessoa em causa oferece em relação a uma gestão sã e prudente da Instituição.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser tomadas em consideração, pelo menos, as seguintes situações, consoante a sua gravidade, qualquer que seja a geografia da sua pronúncia:

- a) Falência da pessoa interessada ou de empresa por si dominada ou de que tenha sido administrador, director ou gerente, de direito ou de facto, ou membro do órgão de fiscalização;
- b) A acusação, a pronúncia ou a condenação por crimes contra o património, crimes de falsificação e falsidade, crimes contra a realização da justiça, crimes cometidos no exercício de funções públicas, crimes fiscais, crimes especificamente relacionados com o exercício de actividades financeiras e seguradoras e com a utilização de meios de pagamento e, ainda, crimes previstos na demais legislação aplicável;
- c) A acusação ou a condenação por infracções das normas que regem a actividade das Instituições Financeiras, bem como das normas que regem o mercado de valores mobiliários e a actividade seguradora;
- d) Infracções de regras disciplinares, deontológicas ou de conduta profissional, no âmbito de actividades profissionais reguladas;
- e) Factos que tenham determinado a destituição judicial, ou a confirmação judicial de destituição por justa causa, de membros dos órgãos de administração e fiscalização de qualquer sociedade comercial;

f) Factos praticados que tenham determinado a condenação por danos causados à sociedade, a sócios, a credores sociais ou a terceiros.

6. A condenação, ainda que definitiva, por factos ilícitos de natureza criminal, contravencional ou outra não tem como efeito necessário à perda de idoneidade para o exercício de funções nas Instituições, devendo a sua relevância ser ponderada, entre outros factores, em função da natureza do ilícito cometido e da sua conexão com a actividade financeira, do seu carácter ocasional ou reiterado e do nível de envolvimento pessoal da pessoa interessada, do benefício obtido por esta ou por pessoas com ela directamente relacionadas, do prejuízo causado às Instituições, aos seus clientes, aos seus credores ou ao sistema financeiro e, ainda, da eventual violação de deveres relativos à supervisão do Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 7.º
(Qualificação profissional)

1. Os membros propostos do Órgão de Administração a quem caiba assegurar a gestão corrente das Instituições Financeiras Não Bancárias e os membros que integram o Órgão de Fiscalização, devem demonstrar que possuem as competências e qualificações necessárias ao exercício das suas funções, adquiridas através de habilitação académica, formação especializada apropriada ao cargo a exercer e através de experiência profissional com relevância, duração e níveis de responsabilidade que sejam adequados às características, complexidade e dimensão da Instituição, bem como com os riscos associados à actividade por esta desenvolvida.

2. A formação e a experiência prévias devem possuir relevância suficiente para permitir aos titulares daqueles cargos compreender o funcionamento e a actividade da Instituição, avaliar os riscos da mesma e analisar criticamente as decisões tomadas.

3. O Banco Nacional de Angola pode proceder às consultas necessárias relativas à verificação do preenchimento do requisito de qualificação profissional junto de autoridade competente, que emita parecer fundamentado sobre a matéria.

4. Os membros do Órgão de Fiscalização e os Administradores que não exerçam funções executivas devem possuir as competências e qualificações que lhes permitam efectuar uma avaliação crítica das decisões tomadas pelo órgão de administração e fiscalizar eficazmente a função deste.

5. Os Órgãos de Administração e Fiscalização devem dispor, em termos colectivos, de conhecimentos, competências e experiência adequados à actividade da Instituição Financeira Não Bancária.

ARTIGO 8.º
(Independência)

1. O requisito de independência visa prevenir o risco de sujeição dos membros propostos à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção.

2. Na avaliação são tomadas em consideração todas as situações susceptíveis de afectar a independência, nomeadamente as seguintes:

- a) Cargos que o interessado exerça ou tenha exercido na Instituição em causa ou noutra Instituição;
- b) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica mantidas com outros membros do Órgão de Administração ou Fiscalização da Instituição, da sua empresa-mãe ou das suas filiais;
- c) Relações de parentesco ou análogas, bem como relações profissionais ou de natureza económica mantidas com pessoa que detenha participação qualificada na Instituição, na sua empresa-mãe ou nas suas filiais;

3. O Órgão de Fiscalização deve dispor de uma maioria de membros independentes.

SECÇÃO III
Requisitos Específicos - Capital Social

ARTIGO 9.º
(Capital social)

As Instituições Financeiras Não Bancárias devem ser constituídas com o capital social mínimo legal em vigor à data da sua aprovação, conforme estipulado no Aviso que rege a matéria.

CAPÍTULO III
Instrução e Análise do Pedido
de Autorização para a Constituição de Instituição
Financeira Não Bancária

ARTIGO 10.º
(Instrução do pedido)

1. O pedido de autorização para a constituição e funcionamento de Instituição Financeira Não Bancária deve ser instruído mediante requerimento endereçado ao Governador do Banco Nacional de Angola, conforme Anexo I do presente Aviso, acompanhado de todos os documentos e informações úteis à apreciação do mesmo, especificados nos Anexos do presente Aviso.

2. A informação a ser prestada conforme os anexos referidos no número anterior abrange os seguintes aspectos:

- a) Sociedade a Constituir — informação completa, incluindo o plano de negócios e os modelos de governação corporativa e de funcionamento;
- b) Sócios ou Accionistas — identificação e outra informação relevante;
- c) Órgãos Sociais, Directores com Funções de Gestão Relevantes — identificação e outra informação relevante, incluindo sobre a sua idoneidade, disponibilidade e experiência profissional.

3. Os requerentes devem designar entre si, mediante procuração, um representante perante o Banco Nacional de Angola e indicar o seu domicílio em Angola, para efeitos de notificação ou correspondência.

4. O Banco Nacional de Angola pode solicitar aos requerentes quaisquer informações complementares, efectuar as averiguações que considere necessárias ou úteis à decisão do pedido e convocar para entrevista os sócios ou accionistas e administradores propostos.

5. O Banco Nacional de Angola pode dispensar a entrega dos elementos referidos no presente artigo que já possua ou de que tenha conhecimento.

6. Se o pedido estiver deficientemente instruído, o Banco Nacional de Angola antes de recusar a autorização, notifica, formalmente, os requerentes através do seu responsável técnico para, no prazo que estabelecer, sanar as insuficiências.

7. A prestação de informação fora do prazo estipulado pelo Banco Nacional de Angola pode determinar a recusa de autorização de constituição de Instituição Financeira não Bancária.

8. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado, pode o Banco Nacional de Angola decidir prorrogar o prazo estipulado na notificação mencionada.

9. O Banco Nacional de Angola pode solicitar aos requerentes quaisquer informações ou procedimentos complementares, efectuar averiguações que considere necessárias ou úteis à decisão do pedido e convocar para entrevista os propostos accionistas fundadores, membros dos órgãos sociais, directores ou gerentes da instituição.

ARTIGO 11.º
(Análise do pedido)

A autorização é recusada sempre que:

- a) O pedido de autorização não estiver instruído com todas as informações e documentos necessários, passado o prazo estabelecido Instituições Financeiras Não Bancárias n.º 6 do artigo 10.º do presente Aviso;
- b) A instrução do pedido apresentar inexactidões ou/ falsidades;
- c) A sociedade a constituir não corresponder aos requisitos estabelecidos no artigo 4.º do presente Aviso;
- d) O organismo de supervisão competente considerar demonstrado que, em relação a alguns dos detentores de participações qualificadas, não se verifica alguma das circunstâncias constantes do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras;
- e) A sociedade não dispuser de meios técnicos e recursos financeiros suficientes para o tipo e volume das operações que pretende realizar;

f) Os membros do Órgão de Administração e de Fiscalização que não preenchem os requisitos estabelecidos nos artigos 6.º a 8.º do presente Aviso;

g) Existirem dificuldades de supervisão da Instituição a autorizar, nomeadamente em resultado do facto dos propostos accionistas, directos ou indirectos, ou entidades com eles relacionadas, participarem também em Instituições Financeiras autorizadas no estrangeiro;

h) A estrutura legal, de gestão, operacional e de propriedade da Instituição Financeira Não Bancária a constituir impedir o exercício da supervisão em base individual ou consolidada, bem como a aplicação de medidas correctivas.

CAPÍTULO IV
Caducidade da Autorização

ARTIGO 12.º
(Caducidade da autorização)

1. A autorização para o exercício de actividade das Instituições Financeiras Não Bancárias caduca, se:

- a) Os requerentes a ela renunciarem expressamente;
- b) A sociedade não for constituída no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da autorização; e
- c) Não iniciar a actividade no prazo de 1 (um) ano a contar da data da autorização.

2. Em circunstâncias excepcionais, mediante requerimento da Instituição devidamente fundamentado, o Banco Nacional de Angola pode prorrogar, por uma única vez, até 6 (seis) meses, o prazo de início da actividade.

3. A autorização caduca, ainda, se a sociedade for dissolvida, sem prejuízo da prática dos actos necessários à respectiva liquidação.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 13.º
(Documentos)

1. Quaisquer documentos oficiais exigidos no presente Aviso devem ter sido emitidos há menos de 3 (três) meses.

2. No caso de pessoas singulares ou colectivas estrangeiras ou não-residentes, a demonstração da veracidade das informações prestadas devem ser comprovadas por meio de qualquer documento, meio ou diligência considerado válido, idóneo e suficiente, nomeadamente, através de documento equivalente emitido por entidade competente do país de origem.

3. Todos os documentos destinados a instruir o pedido de autorização redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para a língua portuguesa e devidamente certificados.

ARTIGO 14.º
(Sanções)

As infracções ao disposto no presente Aviso são puníveis nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.

ARTIGO 15.º
(Norma revogatória)

Ficam parcialmente revogados, em matérias referentes à autorização para a constituição de Instituições Financeiras não Bancárias, os seguintes Diplomas regulamentares: Aviso n.º 15/12, de 3 de Abril, Aviso n.º 18/12, de 3 de Abril, Aviso n.º 8/12, de 30 de Março, Aviso n.º 9/12, de 2 de Abril, Aviso n.º 7/13, de 22 de Abril, e o Aviso n.º 5/14, de 1 de Outubro.

ARTIGO 16.º
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Governador, *José de Lima Massano*.

O requerente deve somente preencher os campos aplicáveis ao tipo de instituição financeira bancária que pretende constituir:

1.1 Instituição financeira que pretende exercer actividade em Angola

a) Tipo de instituição financeira a constituir	i) Instituição financeira constituída em Angola	<input type="checkbox"/>
	ii) Sucursal em Angola de instituição financeira estrangeira	<input type="checkbox"/>
	iii) Escritório de representação em Angola de instituição financeira estrangeira	<input type="checkbox"/>
b) Caso tenha assinalado a opção aii) ou aiii) indique a designação ou denominação social da instituição financeira com sede no estrangeiro	<input type="text"/>	
c) Caso tenha assinalado a opção aii) ou aiii) indique a sede principal e efectiva de administração da instituição financeira	<input type="text"/>	
d) Caso tenha assinalado a opção aii) ou aiii) indique a nome da autoridade de supervisão da instituição financeira	<input type="text"/>	
e) Morada prevista em Angola	<input type="text"/>	

1.2 Instituição financeira autorizada que pretende exercer actividade no estrangeiro

SECÇÃO I
Informação Geral

a) Tipo de instituição financeira a constituir	i) Filial no estrangeiro	<input type="checkbox"/>
	ii) Sucursal no estrangeiro	<input type="checkbox"/>
	iii) Escritório de representação no estrangeiro	<input type="checkbox"/>
b) Denominação ou designação social da requerente	<input type="text"/>	
c) Número de registo da requerente	<input type="text"/>	
d) País onde pretende estabelecer instituição financeira	<input type="text"/>	
e) Nome da autoridade de supervisão do País que pretende estabelecer instituição	<input type="text"/>	

SECÇÃO I
Informação Geral

ANEXO I

Requerimento para Autorização de Constituição de Instituição Financeira Não Bancária

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho — Lei de Bases das Instituições Financeiras, e, nos termos dos artigos XX.º e XX.º do Aviso n.º XX/XX de XX, de 201..., sobre instrução de pedidos de autorização de IF não bancária, o(s) requerente(s) que pretenda(m) constituir uma instituição financeira não bancária deve(m) entregar a seguinte informação e documentação:

Informações gerais da instituição financeira a constituir (Secção I);

Requerimento de autorização à constituição de instituição financeira pelo(s) requerente(s) devidamente assinado por todos os accionistas fundadores ou por representante legal de instituição financeira no caso de abertura de sucursal ou escritório de representação (Secção II);

Identificação do responsável técnico pela condução do processo de autorização de constituição (Secção III).

SECÇÃO II
Requerimento

Exmo Sr. Governador
do Banco Nacional de Angola

Nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 18.º, 19.º, 39.º, 42.º, 49.º e 54.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, o(s) abaixo assinado(s), na condição de **[preencher caso propostos accionista(s) fundadores ou representante(s) legal(is)]** da instituição financeira não bancária **[preencher com a denominação social]**, com sede em **[preencher com a morada da sede]** vêm requerer ao Banco Nacional de Angola o deferimento do projecto de **[preencher caso constituição ou estabelecimento]** de **[preencher caso instituição financeira, filial, sucursal ou escritório de representação]** em **[preencher país onde pretende constituir]**

O(s) abaixo(s) assinado(s) declaram, sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a avaliação do seu projecto.

Mais declara(m) que se encontra(m) consciente(s) de que o incumprimento de deveres de informação, comunicação ou esclarecimento para com o Banco Nacional de Angola podem levar à recusa do requerimento de autorização de constituição, assim como a prestação de falsas declarações constitui uma infracção legalmente punível nos termos do artigo 151.º e 152.º da Lei n.º 12/05, de 17 de Junho, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

E compromete(m)-se, por último, a comunicar ao Banco Nacional de Angola imediatamente após a sua verificação, todos os factos susceptíveis de modificar alguma das informações acima prestadas.

Por fim, o(s) abaixo assinado(s), na condição de **[preencher caso propostos accionista(s) fundadores ou representante(s) legal(is)]** da instituição financeira autoriza(m) o acesso do Banco do Nacional de Angola às informações a seu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações para efeitos de análise do presente requerimento.

Nestes termos, pede(m) e espera(m) deferimento,

Local e data:

Assinatura(s) do(s) requerente(s):

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Obs.: O requerimento deve ser firmado pelo(s) propostos accionista(s) ou por seu(s) representante(s) legal(is), devendo-se juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes atribuído(s) ao(s) representante(s).

SECÇÃO IV
Informação Adicional

Em caso de impossibilidade da apresentação de um dos documentos mencionados neste Anexo, o(s) requerente(s) deve(m) indicar que documento em falta, motivo e data prevista de envio ao cuidado do Banco Nacional de Angola.

Documento	Secção aplicável	Motivo de impossibilidade de apresentação	Data prevista de envio do documento

Caso considere necessário fornecer documentação adicional relevante para efeitos de análise da informação e ou documentação solicitada pelo Anexo, o requerente deve indicar o nome do documento, secção ao qual está associado e o motivo da relevância do documento.

Documento	Secção aplicável	Motivo de entrega do documento

ANEXO II-A
Accionistas- Pessoa singular

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecido no artigo 18.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, nos termos do artigo XX.º do Aviso n.º XX/XX, de ... de, sobre Constituição de IF bancária e nos termos do artigo XX.º e XX.º do Aviso n.º XX/XX, de ... de, sobre Participações, a pessoa singular que pretenda participar no capital de uma instituição financeira bancária supervisionada pelo Banco Nacional de Angola deve entregar a seguinte informação e documentação:

- Identificação do representante (Secção I);
- Identificação do accionista (Secção II);
- Informação profissional e académica (Secção III);
- Informação que permita aferir a idoneidade do accionista (Secção IV);
- Capital subscrito pelo accionista (Secção V, 5.1).
- Informação financeira detalhada que demonstre a capacidade económica e financeira, incluindo origem e controlo dos fundos (Secção V, 5.2 e 5.3);
- Informação que permita determinar existência de partes relacionadas (Secção VI).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato Word e remetido para o Sistema de Autorização e Registo das Instituições Financeiras - SARIF ou para o e-mail do Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (dro@bna.ao).

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido de autorização de constituição apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em PORTUGUÊS e assinado pelo(s) requerente(s), na seguinte morada:

Banco Nacional de Angola

Av. 4 de Fevereiro n.º 151, Luanda - Angola | Caixa Postal 1243

Luanda

(+244)222 339125

<http://www.bna.ao/>

SECÇÃO I
Representante da Pessoa Singular

No caso de o accionista ter um representante, a pessoa responsável terá que fornecer os seguintes detalhes:

1.1 Informação pessoal

a) Nome completo	
b) Data de nascimento (dd/mm/aaaa)	
c) Local de nascimento	
d) Nacionalidade	

1.2 Documento de identificação

a) Documento (Passaporte ou Bilhete de identidade)	
b) Número de identificação	
c) Data de emissão (dd/mm/aaaa)	
d) Local de emissão	
e) Válido até: (dd/mm/aaaa)	

1.3 Identificação fiscal

a) Número de Identificação Fiscal	
b) Local de emissão	

1.4 Residência

a) Morada	
b) Localidade	
c) Código postal	
d) País	

1.5 Contactos

a) Contacto telefónico	
b) Fax	
c) E-mail	

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Fotocópia do documento de identificação	
Procuração de poderes devidamente autenticada	

SECÇÃO II
Identificação da Pessoa Singular

Informação pessoal do accionista:

2.1 Informação pessoal

- a) Nome completo
- b) Data de nascimento
(dd/mm/aaaa)
- c) Local de nascimento
- d) Nacionalidade

2.2 Documento de identificação

- a) Documento
(Passaporte ou Bilhete de Identidade)
- b) Número de identificação
- c) Data de emissão
(dd/mm/aaaa)
- d) Local de emissão
- e) Valido até:
(dd/mm/aaaa)

2.3 Identificação fiscal

- a) Número de Identificação Fiscal
- b) Local de emissão

2.4 Residência

- a) Morada
- b) Localidade
- c) Código postal
- d) País

2.5 Contactos

- a) Contacto telefónico
- b) Fax
- c) E-mail

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

- Fotocópia do documento de identificação
- Fotocópia do documento de identificação fiscal
- Comprovativo de morada
- Documento de identificação do cônjuge do accionista e dos ascendentes e descendentes de 1.º e 2.º grau

SECÇÃO III
Informação Profissional e Académica

3.1 Situação profissional actual

- a) Função/cargo que actualmente ocupa
 b) Instituição
 c) Ramo de actividade
 d) Data de início do exercício de funções

3.2 Registo no sector financeiro

- a) Encontra-se registado junto de autoridade de supervisão do sector financeiro
 b) Caso aplicável, nome da autoridade de supervisão

- i) Sim
 ii) Não

3.3 Experiência profissional nos últimos 5 anos

Instituição	Ramo de actividade	Cargo que ocupou	Pedido de exercício de funções	Pessoa a quem solicitar referência	Contacto da pessoa de referência

3.4 Habilitações académicas

Formação/Curso	Instituição	Ano de obtenção

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Curriculum Vitae

Diploma(s) das formação(ões) obtida(s)

Caso aplicável, último recibo de vencimento

SECÇÃO V
Informação Financeira

Informação relativa à pessoa singular, instituição por si dominada ou em que exercesse funções de director, gerente ou membro do órgão social:

4.1	Alguma vez foi condenado ou corre termos em algum tribunal, em Angola ou no estrangeiro, um processo-crime contra si?	Sim	Não	
4.2	Alguma vez foi condenado ou corre termos em alguma autoridade administrativa, em Angola ou no estrangeiro, um processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira?	Sim	Não	
4.3	Alguma vez foi arguido em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco Nacional de Angola, pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola ou pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Angola?	Sim	Não	
4.4	Alguma vez foi condenado, em Angola ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das instituições financeiras bancárias e não bancárias?	Sim	Não	
4.5	Alguma vez foi declarado insolvente, em Angola ou no estrangeiro?	Sim	Não	
4.6	Corre termos, em Angola ou no estrangeiro, algum processo de insolvência?	Sim	Não	
4.7	Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar ou sofreu uma sanção por violação de regras de conduta aplicáveis ao exercício da sua actividade profissional?	Sim	Não	
4.8	Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo para efeitos do exercício de funções em instituições financeiras bancárias ou não bancárias?	Sim	Não	
4.9	Alguma vez, no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em instituições financeiras bancárias ou não bancárias?	Sim	Não	
4.10	Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade?	Sim	Não	
4.11	Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade competente, no âmbito de um sector não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade?	Sim	Não	
4.12	Alguma vez lhe foram recusados, cancelados ou revogados o registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, ou alguma vez foi inibido de tal exercício, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades administrativas competentes?	Sim	Não	
4.13	Indicação de outros aspectos considerados relevantes.			

SECÇÃO V
Informação Financeira

5 Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:

Registo criminal

Certidão de acção de falência ou insolvência emitida por autoridade competente

5.1 Capital social da instituição financeira:

a) Montante

b) Percentagem

c) Identificar as razões que motivam o investimento por parte do accionista (e.g. investimento estratégico) e qual a sua predisposição em apoiar a instituição com fundos próprios adicionais.

--

5.2 Juntar a seguinte documentação/informação relativa à capacidade económica ou financeira¹

Declaração de rendimentos emitida pela(s) respectiva(s) entidade(s) patronal(is) nos últimos 3 anos.

Informação detalhada sobre a sua situação e solidez financeira, designadamente indicação das suas fontes de rendimento, activo e passivo, ónus e garantias.

Informação financeira, incluindo avaliações de risco e relatórios de contas, sobre as sociedades dominadas por si ou de que seja membro do órgão de administração.

Informação sobre o recurso a empréstimos contraídos junto do sistema bancário (emissão de instrumento financeiros).

Declaração de imposto sobre o rendimento do trabalho relativa aos últimos 3 anos.

5.3 Juntar a seguinte documentação / informação relativa ao controlo e origem dos fundos:

Informação detalhada sobre o financiamento da operação, designadamente obrigações contraídas junto do sistema financeiro (emissão de instrumentos financeiros), relações estabelecidas com outros accionistas da instituição (vencimentos, prazos, ónus e garantias) ou recursos financeiros próprios e a sua origem, acompanhada do respectivo documento comprovativo da proveniência dos fundos utilizados na operação

Informação sobre os meios e a rede utilizadas para a transferência de fundos (designadamente disponibilidade dos recursos que irão ser utilizados)

¹ No caso de os documentos a comprovar a capacidade financeira sejam prestados por uma instituição financeira, esta deve ser uma entidade sem qualquer interesse financeiro, directo ou indirecto, no requerente ou em empresas controladas pelo requerente.

SECÇÃO VI
Partes Relacionadas

6.1 Obrigações ou interesses financeiros do accionista, do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes de 1.º ou 2.º grau, ou de empresas controladas por estes, com:

a) Outros accionistas da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes de 1.º e 2.º grau, ou empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

b) Sociedade financeiras ou não financeiras do grupo económico:

Tipo de relacionamento	Identificação da entidade	Descrição

c) Membros (ou proposto membros) dos órgãos sociais da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes de 1.º e 2.º grau, ou empresas controladas por estes:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

6.2 Quaisquer outros interesses ou actividades em que está envolvido dos quais possam resultar conflitos de interesse.

--

ANEXO II-B
Accionistas-Pessoa colectiva

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecido no artigo 18.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, nos termos do artigo XX.º do Aviso n.º XX/XX de ... de..., sobre Constituição de IF bancária e nos termos do artigo XX.º e XX.º do Aviso n.º XX/XX de ... de ..., sobre Participações, a pessoa colectiva que pretenda participar no capital de uma instituição financeira supervisionada pelo Banco Nacional de Angola deve entregar a seguinte informação e documentação:

Identificação do representante (Secção I);

Identificação da pessoa colectiva (Secção II);

Informação que permita aferir a idoneidade da entidade (Secção III);

Capital subscrito pelo accionista (secção IV, 4.1 e 4.2).

Informação financeira detalhada que demonstre a capacidade económica e financeira, incluindo origem e controlo dos fundos (Secção IV, 4.3 e 4.4);

Informação que permita determinar existência de partes relacionadas (secção V).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato Word e remetido para o Sistema de Autorização e Registo das Instituições Financeiras - SARIF ou para o e-mail do Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (dro@bna.ao).

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido de autorização de constituição apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em PORTUGUÊS e assinado pelo(s) requerente(s), na seguinte morada:

Banco Nacional de Angola

Av. 4 de Fevereiro n.º 151, Luanda - Angola | Caixa Postal 1243

Luanda

(+244) 222 339125

<http://www.bna.ao>

SECÇÃO I
Representante da Pessoa Colectiva

No caso de o accionista ter um representante, a pessoa responsável terá que fornecer os seguintes detalhes:

1.1 Informação pessoal

a) Nome completo	
b) Data de nascimento (dd/mm/aaaa)	
c) Local de nascimento	
d) Nacionalidade	

1.2 Documento de identificação

a) Documento (Passaporte ou Bilhete de identidade)	
b) Número de identificação	
c) Data de emissão (dd/mm/aaaa)	
d) Local de emissão	
e) Válido até: (dd/mm/aaaa)	

1.3 Identificação fiscal

a) Número de Identificação Fiscal	
b) Local de emissão	

1.4 Residência

a) Morada	
b) Localidade	
c) Código postal	
d) País	

1.5 Contactos

a) Contacto telefónico	
b) Fax	
c) E-mail	

Juntar ao Anexo os seguintes documentos:

Fotocópia do documento de identificação

Procuração de poderes devidamente autenticada

SECÇÃO III
Idoneidade

2.1 Pessoa colectiva

a	Identificação	
b	Outra denominação por que seja conhecida	
c	Morada da sede	
d	Localidade	
e	Código postal	
f	País	

2.2 Identificação fiscal

a	Número de identificação fiscal	
b	Local de emissão	

2.3 Contactos

a	Contacto telefónico	
b	Fax	
c	E-mail	

2.4 Informação actualizada sobre as actividades da requerente

--	--

2.5 Registo no sector financeiro

a	Encontra-se registado junto de autoridade de supervisão do sector financeiro	iii)	Sim	<input type="checkbox"/>
b	Caso aplicável, nome da autoridade de supervisão	iv)	Não	<input type="checkbox"/>

Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:**SECÇÃO III
Idoneidade**Estatutos ou pacto social da requerente, publicados em *Diário da República*

Fotocópia do documento de identificação fiscal

Certidão do registo comercial

Estrutura societária e, caso faça parte de um grupo, organigrama completo incluindo descrição dos accionistas ou sócios, actividades desenvolvidas e identificação da(s) instituição(ões) supervisionada(s)

Certificado emitido pela entidade competente do país de origem ou do país onde está localizada a sede efectiva, autorizando a sociedade a constituir a sucursal ou participar na instituição financeira, ou justificando que não é necessária a autorização

Documento de autorização do órgão competente da requerente ou de representantes legais com poderes bastantes para a participação na instituição financeira

Acordos parassociais dos accionistas ou sócios com participação qualificada na pessoa colectiva

Informação relativa à pessoa colectiva, membros dos respectivos órgãos sociais e a qualquer instituição pertencente ao grupo económico:

3.1	Alguma vez foi condenado ou corre termos em algum tribunal, em Angola ou no estrangeiro, um processo-crime contra si?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.2	Alguma vez foi condenado ou corre termos em alguma autoridade administrativa, em Angola ou no estrangeiro, um processo de contra-ordenação por factos relacionados com o exercício das suas actividades profissionais na área financeira?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.3	Alguma vez foi arguido em processo de contra-ordenação intentado pelo Banco Nacional de Angola, pela Comissão do Mercado de Capitais de Angola ou pelo Instituto de Supervisão de Seguros de Angola?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.4	Alguma vez foi condenado, em Angola ou no estrangeiro, pela prática de infracções às regras legais ou regulamentares que regem a actividade das instituições financeiras bancárias e não bancárias?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.5	Alguma vez foi declarado insolvente, em Angola ou no estrangeiro?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.6	Corre termos, em Angola ou no estrangeiro, algum processo de insolvência?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.7	Alguma vez foi sancionado em processo disciplinar ou sofreu uma sanção por violação de regras de conduta aplicáveis ao exercício da sua actividade profissional?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.8	Alguma vez lhe foi recusado, cancelado ou revogado, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades de supervisão competentes, o registo para efeitos do exercício de funções em instituições financeiras bancárias ou não bancárias?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.9	Alguma vez, no estrangeiro, foi declarada a oposição das autoridades competentes a que tomasse ou mantivesse uma participação em instituições financeiras bancárias ou não bancárias?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.10	Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade de supervisão uma avaliação sobre a sua idoneidade?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.11	Alguma vez, em Angola ou no estrangeiro, foi efectuada por outra autoridade competente, no âmbito de um sector não financeiro, uma avaliação sobre a sua idoneidade?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.12	Alguma vez lhe foram recusados, cancelados ou revogados o registo, autorização, admissão ou licença para o exercício de uma actividade comercial, empresarial ou profissional, ou alguma vez foi inibido de tal exercício, em Angola ou no estrangeiro, pelas autoridades administrativas competentes?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
3.13	Indicação de outros aspectos considerados relevantes.	<input type="text"/>			

Caso tenha respondido afirmativamente alguma das questões supra mencionadas, por favor descreva os elementos solicitados:

3.14 Questão que respondeu afirmativamente

a	Número	<input type="text"/>
b	Factos que motivaram a instauração do processo	<input type="text"/>
c	Tipo de crime ou contra-ordenação	<input type="text"/>
e	Data de condenação (dd/mm/aaaa)	<input type="text"/>
f	Tribunal/instituição que o condenou ou sancionou; ou tribunal/instituição em que corre o processo	<input type="text"/>
g	Fase do processo ou o seu desfecho	<input type="text"/>
h	Denominação das empresas envolvidas em processo de insolvência	<input type="text"/>
i	Natureza do domínio por si exercido	<input type="text"/>
j	Funções exercidas	<input type="text"/>
k	Fundamento da recusa, cancelamento ou revogação do registo, autorização, admissão ou licença	<input type="text"/>
l	Identificação da autoridade competente que realizou a anterior avaliação sobre a sua idoneidade	<input type="text"/>

Caso considere relevante, providencie o seu ponto de vista sobre os factos em causa

Juntar ao Anexo os seguintes documentos devidamente autenticados:

Certificado de registo criminal dos membros dos órgãos sociais e dos directores e gerentes da pessoa colectiva

Certidão de acção de falência ou insolvência emitida por autoridade competente

SECÇÃO VI
Informação adicional

5.1 Obrigações ou interesses financeiros dos sócios ou accionistas da requerente, dos seus cônjuges, ascendentes e descendentes de 1.º e 2.º grau, ou de empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas, com:

a) Outros accionistas da instituição, respectivos cônjuges ascendentes e descendentes de 1.º e 2.º grau, ou empresas controladas por estes no caso de pessoas singulares e grupo económico a que pertencem no caso de pessoas colectivas:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

b) Sociedades financeiras ou não financeiras do grupo económico:

Tipo de relacionamento	Identificação da entidade	Descrição

c) Membros (ou proposto membros) dos órgãos sociais da instituição, respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes de 1.º e 2.º grau, ou empresas controladas por estes:

Tipo de relacionamento	Identificação da pessoa ou entidade	Descrição

5.2 Quaisquer outros interesses ou actividades em que está envolvido dos quais possam resultar conflitos de interesse

--

Em caso de impossibilidade da apresentação de um dos documentos mencionados neste Anexo, a requerente deve indicar qual o documento em falta, motivo e data prevista de envio ao cuidado do Banco Nacional de Angola.

Documento	Secção aplicável	Motivo de impossibilidade de apresentação	Data prevista de envio do documento

Caso considere necessário fornecer documentação adicional relevante para efeitos de análise da informação e ou documentação solicitada pelo Anexo, a requerente deve indicar o nome do documento, secção ao qual está associado e o motivo da relevância do documento.

Documento	Secção aplicável	Motivo de entrega do documento

ANEXO III

Plano de negócios - Plano de negócios da Instituição Financeira não Bancária

De forma a aferir o cumprimento dos requisitos legais estabelecido no Artigo 18.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras, nos termos do Artigo XX.º e XX.º do Aviso n.º XX/XX de ... de..., sobre Constituição de IF e do Aviso n.º XX/XX de... sobre Participações, o(s) requerente(s) deve(m) apresentar um plano de negócios que tenha como preferência a estrutura do presente Anexo:

Um resumo da viabilidade do plano de negócios proposto (Secção I);

Viabilidade do plano de negócios proposto através da explicitação da estratégia da instituição e do racional da mesma (Secção II);

Estrutura accionista prevista e principais mecanismos de governo da sociedade (Secção III);

Forma de funcionamento da instituição (Secção IV);

Contas previsionais a 3 (três) anos e avaliação do projecto proposto (Secção V);

Declaração do(s) requerente(s) sobre a veracidade da informação apresentada, a razoabilidade dos pressupostos assumidos e a firme intenção de implementar o plano de negócios apresentado (Secção VI).

O presente Anexo deve ser preenchido em formato Word e remetido para o Sistema de Autorização e Registo das Instituições Financeiras - SARJF ou para o e-mail do Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (dro@bna.ao).

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido de autorização de constituição apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em PORTUGUÊS e assinado pelo(s) requerente(s), na seguinte morada:

Banco Nacional de Angola

Av. 4 de Fevereiro n.º 151, Luanda - Angola | Caixa Postal 1243

Luanda

(+244)222 339125

<http://www.bna.ao>

SECÇÃO III
Governança Corporativa

Breve descrição do racional subjacente ao plano de negócios:

- As principais razões que motivaram a operação;
- Público-alvo e mercado em que a instituição financeira pretende actuar, produtos e serviços a serem oferecidos e canais de distribuição;
- Descrição do plano de desenvolvimento estratégico, incluindo a identificação das oportunidades de mercado que justificam a operação, a análise da concorrência e descrição da vantagem competitiva da entidade.

Breve justificação da viabilidade do plano de negócios proposto:

- Apresentação de um resumo dos resultados económico-financeiros previstos, nomeadamente objectivos financeiros e de risco a curto, médio e longo prazo (enquadrados nos fundos próprios disponíveis);
- Plano de financiamento e diversificação de fontes de financiamento.

2.1. Resumo da estratégia

Descrição sintética da estratégia e principais objectivos:

- Objectivos de negócio e risco, incluindo informação sobre o nível de fundos próprios de base (actual e previsto) e da sua suficiência para cobertura dos riscos, com identificação das categorias mais significativas;
- Objectivos das áreas de suporte operacional, contabilístico e tecnológico, incluindo as políticas de controlo interno e gestão do risco;
- Previsão do contributo de cada área para o resultado e volume de proveitos global;

Justificação da viabilidade do plano de negócios proposto:

- Apresentação de um resumo dos resultados económico-financeiros previstos, nomeadamente objectivos financeiros e de risco a curto, médio e longo prazo (enquadrados nos fundos próprios disponíveis);
- Plano de financiamento e diversificação de fontes de financiamento.

2.2. Detalhes da estratégia

- Identificação dos principais produtos e serviços e projecção dos respectivos cash-flows
- Descrição do tipo de clientes (e.g. privados, outras instituições financeiras)
- Identificação dos canais de distribuição
- Descrição da política de pricing
- Definição da estratégia de marketing

2.3. Análise da concorrência e vantagem competitiva

Não carece de notas adicionais

2.4. Plano de implementação da Instituição

Definição das fases de implementação, incluindo principais objectivos e meios a envolver para cada uma

3.1. Mecanismos de governo da sociedade

Descrição detalhada do conjunto de relações, políticas e processos, envolvendo os accionistas, os órgãos sociais e os colaboradores da instituição financeira em articulação com os supervisores, os auditores externos e os restantes agentes dos mercados financeiros:

- Identificação da estrutura accionista
- Descrição do processo de recrutamento e selecção dos órgãos sociais; Identificação das linhas orientadoras da política de remuneração dos órgãos sociais;
- Identificação das linhas orientadoras da política que permite evitar conflitos de interesse
- Identificação do plano de governança corporativa a implementar, isto é, descrição da composição, modo de funcionamento (incluindo linhas de comunicação e reporte) e distribuição de pelouros do órgão de administração e das comissões especializadas (caso aplicável)

3.2. Grupo económico e/ou financeiro

Caso pertença ou venha a pertencer a um grupo económico e/ou financeiro

- Apresentação do organograma do grupo com identificação da natureza do negócio de cada sociedade;
- Descrição do modo de funcionamento do órgão de administração da empresa-mãe no que respeita ao acompanhamento das participadas, filiais e/ou sucursais;
- Descrição das principais sinergias que se procurarão atingir com outras empresas do grupo e uma previsão das operações de provisão intra-grupo;
- Forma de inclusão e integração na estrutura do grupo e descrição das políticas que regem as relações intra-grupo;
- Políticas e processos relativos às transacções entre sociedades do grupo;
- Descrição das políticas e processos desenvolvidos pela empresa-mãe para todo o grupo: auditoria interna, compliance, gestão do risco e outras (incluindo terciarização)

4.1. Ambiente de controlo

4.1.1. Organização interna

Organograma com todas as unidades de estrutura, detalhe das respectivas funções com descrição das responsabilidades, dependências orgânicas e funcionais, e número e perfil de recursos humanos

Descrição das políticas e processos de controlo mais relevantes, nomeadamente:

- Segregação de funções;

Contabilidade; e

Princípios éticos (códigos de conduta)

Apresentação de um plano de formação a 3 (três) anos

4.1.2. Terciarização (Outsourcing)

Caso a instituição tenha ou pretenda ter serviços em terciarização:

Descrever e identificar as actividades, os serviços, níveis de serviços e as empresas que tenham ou pretendam ter em terciarização e respectivo racional;

Descrever a forma de monitorização

4.2. Sistema de gestão do risco

4.2.1. Funções chave

Detalhe da estrutura, atribuições e principais processos das funções - chave.

Gestão de risco;

Compliance

4.2.2. Políticas e processos de gestão do risco

Descrição das políticas e processos gestão dos riscos materialmente relevantes Identificação;

Avaliação

Acompanhamento (monitorização);

Controlo (designadamente estabelecimento de limites e controlo do seu cumprimento);

Realização de testes de esforço ou simulação de crise (stress-tests);

Recolha, tratamento e divulgação de informação;

Relativamente à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, em específico, devem ser descritas as políticas e processos relativamente a:

Aceitação de clientes;

Identificação e diligência, incluindo procedimentos de diligência reforçada e conservação de registos dos clientes, e caso aplicável dos beneficiários efectivos;

Monitorização de transacções;

Detecção de operações potencialmente susceptíveis de estarem associadas à prática de actividades criminosas, incluindo procedimentos de comunicação internos e externos em caso de suspeição;

Programa de formação dos colaboradores

4.3. Sistemas de Informação e Comunicação

4.3.1. Estratégia dos SIC

Não carece de notas adicionais

4.3.2. Plano do sistema informático

Não carece de notas adicionais

4.3.3. Descrição dos sistemas

Descrição da arquitectura completa dos sistemas (incluindo subcontratação)

Descrição dos procedimentos de segurança e controlo a informação e a sistemas (e.g. acesso à rede)

Identificação das medidas de recuperação da informação (e.g. redundância, back-up)

Descrição dos procedimentos para arquivo da informação (frequência, forma, local, duração)

4.4. Monitorização do SCI

Detalhe da estrutura, atribuições e principais processos da função de auditoria interna

No caso de constituição, plano de auditoria para os primeiros 12 meses da instituição

5.1. Contas previsionais - Demonstrações financeiras

Com base nos pressupostos assumidos supra neste plano de negócios, desenvolver contas previsionais (Balanço, Contas Extrapatrimoniais e Demonstração de Resultados) para cada um dos cenários (base e conservador) a 3 (três) anos utilizando as tabelas infra como referência;

O documento suporte aos valores apresentadas deve ser anexado ao plano de negócios da requerente;

Explicitação dos principais pressupostos assumidos em cada cenário que deverão estar devidamente fundamentados, entre outros factores, em função da estratégia apresentada na Secção II - Estratégia e da organização prevista para a instituição indicada na Secção IV - Funcionamento da Instituição;

No caso do cenário conservador, explicitar a estratégia para reverter a situação.

BALANÇO

	T1		T2		T3	
	Base	Conserv.	Base	Conserv.	Base	Conserv.
ACTIVO						
Disponibilidades						
Aplicações de liquidez						
Titulos e valores mobiliários						
Instrumentos financeiros derivados						
Créditos no sistema de pagamentos						
Operações cambiais						
Créditos						
Clientes comerciais e industriais						
Outros valores						
Inventários comerciais e industriais e adiantamentos a fornecedores						
Imobilizações						
PASSIVO						
Depósitos						
À ordem						
À prazo						
Outros depósitos						
Captações para liquidez						
Captações com titulos e valores mobiliários						
Instrumentos financeiros derivados						
Obrigações no sistema de pagamentos						
Operações cambiais						
Outras captações						
Adiantamentos de clientes						
Outras obrigações						
Fornecedores comerciais e industriais						
Fornecedores comerciais e industriais						
Provisões para responsabilidades prováveis						
Provisões técnicas						
INTERESSES MINORITÁRIOS						
Capital social						
Reserva de actualização monetária do capital social						
Reservas e fundos						
Resultados potenciais						
Resultados transitados						
Dividendo antecipados						
Resultados da alteração de critérios contabilísticos						
Acções ou quotas próprias em tesouraria						
FUNDOS PRÓPRIOS						
Capital social						
Reserva de actualização monetária do capital social						
Reservas e fundos						
Resultados potenciais						
Resultados transitados						
Dividendo antecipados						
Resultados da alteração de critérios contabilísticos						
Acções ou quotas próprias em tesouraria						
Total do passivo + Fundos Próprios + Interesses Minoritários + Fundos Próprios						

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS

	T1	T2	T3
	Base Conserv.	Base Conserv.	Base Conserv.
Responsabilidades perante Terceiros			
Titulos e Valores Mobiliários			
Valor de Referência dos Instrumentos Financeiros			
Derivados			
Operações cambiais			

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Conta básica	T1	T2	T3
	Base Conserv.	Base Conserv.	Base Conserv.
Resultado de intermediação financeira			
Margem Financeira			
Proveitos de instrumentos financeiros			
ACTIVOS			
Proveitos de Aplicações de Liquidez			
Proveitos de Titulos e Valores			
Mobiliários			
Proveitos de Instrumentos Financeiros			
Derivados			
Proveitos de Créditos			
(-) Custos de instrumentos financeiros			

PASSIVOS
Custos de Depósitos
Custos de Captações para Liquidez
Custos de Captações com Títulos e Valores Mobiliários
Custos de Instrumentos Financeiros
Derivados
Custos de Outras Captações
Resultados de negociações e ajustes ao valor justo
Resultados de operações cambiais
Resultados de prestação de serviços financeiros
(-) Provisões para créditos de liquidação duvidosa e prestação de garantias Resultados de planos de seguros,
capitalização e saúde complementar
Resultado Operacional
Resultados com Mercadorias, Produtos e
Outros Serviços
Outros proveitos e custos operacionais
Custos administrativos e de comercialização Pessoal
Fornecimentos de terceiros
Impostos e taxas não incidentes sobre o resultado
Penalidades aplicadas por autoridade reguladoras
Custos com pesquisa e desenvolvimento
Provisões específicas para perdas com clientes comerciais e industriais
Outros custos administrativos de comercialização
Provisões específicas para perdas com inventários comerciais e industriais

PASSIVOS
Depreciações e amortizações
Recuperação de custos administrativos e de comercialização
Provisões sobre outros valores e responsabilidades prováveis
Resultados de Imobilizações
Outros custos e proveitos operacionais
Resultados da actualização Monetária
Resultado antes de Imposto e Outros Encargos
Resultado não operacional
Resultado Corrente Líquido Interesses minoritários
Resultado do Exercício

5.2. Avaliação do projecto

Fornecer um *Cashflow* previsional (Mapa de fluxos de caixa) a 3 (três) anos (em ambos os cenários);

Apresentar a Taxa Interna de Rentabilidade - TIR (Internal Rate of Return - IRR) do investimento (em ambos os cenários);

Apresentar a Período de recuperação (Payback Period) do investimento (em ambos os cenários);

Apresentar o Valor Actual Líquido - VPL {Net Present Value - NPV} a 3 (três) anos (em ambos os cenários)

SECÇÃO VI
Declaração

O(s) abaixo assinado(s), na condição de [preencher caso propostos accionista(s) fundadores ou representante(s) legal(is)] instituição financeira [preencher a denominação social], declara(m), sob compromisso de honra, que as informações prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer informações que possam ser relevantes para a análise da viabilidade do plano de negócios apresentado. Mais declara(m) que a informação fornecida está de acordo com os requisitos legais e regulamentares e os pressupostos assumidos são razoáveis tendo em conta a situação macroeconómica do sector financeiro Angolano. E compromete(m)-se ainda a implementar o plano de negócios apresentado, sendo que incumprimento do mesmo pode resultar no estabelecimento de condições adicionais para a continuidade operacional da instituição, de acordo com o n.º XX do artigo XX.º do Aviso XX/XX, sobre Constituição de IF ou na cessação da actividade nos termos no disposto no n.º XX da artigo XX.º e alínea XX do n.º XX do artigo XX.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.

Por fim, o(s) abaixo assinado(s), autoriza(m) o acesso do Banco do Nacional de Angola às informações a respeito da instituição, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações para efeitos de análise do presente plano de negócios.

Nestes termos, pede(m) e espera(m) deferimento,

Local e data:

Assinatura(s) do(s) requerente(s):

(Assinatura conforme documento de identificação)

(Obs.: O requerimento deve ser firmado pelos propostos accionistas ou por seus representantes legais, ou, no caso de estabelecimento de sucursais em território nacional de instituição financeira com sede principal e efectiva num país estrangeiro, pelo representante da instituição, devendo-se juntar para os devidos efeitos cópia autenticada da procuração de poderes).

Em caso de impossibilidade da apresentação de documentos mencionados neste Anexo, o(s) requerente(s) deve(m) indicar qual o documento em falta, motivo e data prevista de envio ao cuidado do Banco Nacional de Angola.

Documento	Secção aplicável	Motivo de impossibilidade de apresentação	Data prevista de envio do documento

Caso considere necessário fornecer documentação adicional relevante para efeitos de análise da informação e ou documentação solicitada pelo Anexo, o requerente deve indicar o nome do documento, secção ao qual está associado e o motivo da relevância do documento.

Documento	Secção aplicável	Motivo de entrega do documento

O presente Anexo deve ser preenchido em formato Word e remetido para o **Sistema de Autorização e Registo das Instituições Financeiras - SARIF** ou para o e-mail do Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (dro@bna.ao).

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, o pedido de autorização de constituição apenas será considerado como formalmente entregue após a recepção deste documento, em duplicado, devidamente preenchido em PORTUGUÊS e assinado pelo(s) requerente(s), na seguinte morada:

Banco Nacional de Angola
 Av. 4 de Fevereiro n.º 151, Luanda - Angola | Caixa Postal 1243
 Luanda
 (+244)222 339125
<http://www.bna.ao/>

Aviso n.º 8/18
de 29 de Novembro

Considerando a necessidade de se adequar o valor mínimo do capital social e dos fundos próprios regulamentares das Instituições Financeiras Não Bancárias sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola ao actual contexto macroeconómico e financeiro;

Nos termos das disposições combinadas das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 51.º, ambos da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho — Lei do Banco Nacional de Angola, conjugadas com o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho — Lei de Bases das Instituições Financeiras, determino:

ARTIGO 1.º
(Objecto e âmbito)

O presente Aviso estabelece o capital social e fundos próprios regulamentares mínimos aplicáveis às Instituições Financeiras Não Bancárias ligadas à moeda e crédito, sujeitas à supervisão do Banco Nacional de Angola, referidas no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho — Lei de Bases das Instituições Financeiras, nomeadamente:

- a) Casas de Câmbio;
- b) Sociedades de Cooperativas de Crédito;
- c) Sociedades de Cessão Financeira;
- d) Sociedades de Locação Financeira;
- e) Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios;
- f) Sociedades de Microcrédito;
- g) Sociedades Prestadoras de Serviço de Pagamento;
- h) Sociedades Operadoras de Sistemas de Pagamentos, Compensação ou Câmara de Compensação, nos termos da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola;
- i) Sociedades de Garantias de Crédito; e
- j) Outras empresas que sejam como tal qualificadas por lei.

ARTIGO 2.º
(Capital social e fundos próprios regulamentares)

1. As Instituições Financeiras Não Bancárias devem ter o seu capital social integralmente realizado e manter fundos próprios regulamentares no valor mínimo de:

- a) Kz: 70.000.000,00 (setenta milhões de Kwanzas) para as Sociedades Prestadoras de Serviço de Pagamento;
- b) Kz: 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas) para as Casas de Câmbio;
- c) Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de Kwanzas) para as Sociedades de Cessão Financeira;
- d) Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de Kwanzas) para as Sociedades de Locação Financeira;

- e) Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Kwanzas) para as Sociedades Cooperativas de Crédito; e
- f) Kz: 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Kwanzas) para as Sociedades de Microcrédito.

2. As Casas de Câmbio autorizadas a exercer o serviço de remessas de valores, devem adequar o seu capital social e fundos próprios ao mínimo previsto na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

3. As Sociedades Prestadoras de Serviços de Pagamento devem constituir reservas especiais destinadas a reforçar a situação líquida ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar.

4. O cumprimento do capital social mínimo estabelecido, assim como dos Fundos Próprios Regulamentares é condição indispensável para o funcionamento das Instituições Financeiras Não Bancárias autorizadas pelo Banco Nacional de Angola.

ARTIGO 3.º
(Adequação do capital social)

1. As Instituições Financeiras Não Bancárias podem aumentar o capital social através de uma ou ambas as seguintes opções:

- a) Emissão e subscrição de novas acções; e
- b) Incorporação no capital social de reservas legais, reservas livres ou resultados do exercício, desde que auditados.

2. As Instituições Financeiras Não Bancárias que não têm possibilidades de cumprir com os requisitos mínimos de capital social através do disposto no n.º 1 do presente artigo devem considerar outras alternativas, incluindo a fusão ou a alienação da sua actividade a uma ou mais Instituições Financeiras Não Bancárias autorizadas a desenvolver a actividade em causa.

ARTIGO 4.º
(Disposição transitória)

As Instituições Financeiras Não Bancárias em funcionamento, cujo capital social integralmente realizado ou fundos próprios regulamentares sejam inferiores aos mínimos estabelecidos no presente Aviso, devem:

- a) Proceder ao ajuste dos mesmos, até 30 de Junho de 2019; e
- b) Apresentar ao Banco Nacional de Angola, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação do presente Aviso, um plano de acção detalhado descrevendo as medidas que pretendem implementar para alcançarem a conformidade prevista no presente Aviso.

ARTIGO 5.º
(Infracções)

O incumprimento das disposições do presente Aviso constitui contração prevista e punível nos termos da Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, Lei de Bases das Instituições Financeiras.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são esclarecidas pelo Banco Nacional de Angola.